

EDITAL

CONVITE Nº. 001/2022
PROCESSO Nº. 009652/2022 – SEPF/AME

OBJETO:

Aquisição de mobiliários, a fim de atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME.

TIPO:

Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO:

Preço Global

DATA/HORÁRIO/LOCAL:

26/05/2022 às 08h00min, na Sala de Reunião da CPL /PMBV, situada à Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR.

ANEXOS:

- I** - Termo de Referência;
- II** - Modelo de termo de credenciamento;
- III** - Modelo de procuração;
- IV** - Modelo de declaração de total conhecimento, aceitação e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços;
- V** - Modelo de declaração de inexistência do fato impeditivo;
- VI** - Modelo de declaração de não emprego de menor;
- VII** - Modelo de declaração de trabalho de empregado sem vínculo com o Município de Boa Vista e Responsável pela licitação;
- VIII** - Declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte;
- IX** - Minuta do Contrato;
- X** - Planilha de Quantitativo e Preço.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente de CPL, localizada na Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco - CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR, **CONVIDA** Vossa Senhoria a apresentar, na data e horário indicado, proposta alusiva ao objeto do presente CONVITE e seus ANEXOS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO afixará o aviso de licitação no mural da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Os interessados em adquirir a cópia do presente instrumento convocatório deverão realizar a solicitação através do Protocolo da CPL ou através do e-mail: cartaconvite.boavista.rr@gmail.com. Os convidados e demais interessados em participar do certame que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta, deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta de preços, na sessão de abertura de licitação que terá início, às **08h:00min, do dia 26 de maio de 2022**, na sala de reuniões da CPL/PMBV, horário local.

Se na data supracitada não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **CONVITE** serão realizados no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, **salvo disposição em contrário**.

1 – DO OBJETO:

1.1 - Aquisição de mobiliários, a fim de atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME.

2 – VALOR ESTIMADO:

2.1 - O valor máximo estimado que a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, se compromete a pagar para a aquisição do objeto desta licitação é de **R\$ 96.792,42 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto ocorrerão por conta do programa de Trabalho nº. **04.122.0051.2191**; Natureza de Despesa: **4.4.90.52.00**; Fonte: **Recursos Próprios**.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente certame os licitantes diretamente convidados pela Administração, ficando, todavia, facultado o ingresso na licitação também àqueles que não tenham sido convidados, observadas, para esse efeito, as condições fixadas em Lei para esse fim (Lei nº. 8.666/93: art. 22, § 3º). No ato da abertura da Licitação os representantes das licitantes deverão apresentar a credencial de habilitação.

4.2 - Somente poderão participar das fases de análise e julgamento da documentação de habilitação e proposta de preços, com direito a tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de **PROCURAÇÃO** (nos termos do Art. 3º, II da Lei nº. 13.726/2018).

TIPO	REGIME DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	NORMAS APLICÁVEIS
Menor Preço	Preço Global	A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no D.O.M.	A licitação será em tudo regida pelas condições estabelecidas neste instrumento e pela Lei nº. 8.666/93.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, a licitante deverá igualmente realizar a entrega do envelope de

credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s) (envelope nº. 3). Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social e suas alterações ou outro instrumento de registro comercial com suas devidas alterações, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, instrumento de procuração pública ou particular devidamente assinada (nos termos do Art. 3º, II da Lei nº. 13.726/2018), no qual conste poderes específicos para interpor e desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2 - O representante da licitante deverá realizar a entrega do **Envelope nº. 03**, contendo toda documentação de credenciamento do item anterior e a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **em separado dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”**.

OBSERVAÇÃO: A licitante que apresentar no credenciamento o Estatuto Social, Contrato Social e suas Alterações ou outro instrumento de Registro Comercial com suas devidas alterações, fica dispensada de apresentá-los novamente, no Envelope nº. 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. Entretanto, toda a documentação apresentada no credenciamento, passará a integrar a estrutura do processo objeto desta licitação.

5.3 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

5.4 - Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, vez que deverão assinar a ata da reunião e documentos respectivos.

5.5 - **Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.**

5.6 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de habilitação, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

6.1 - A documentação exigida neste Convite, para Habilitação, Proposta de Preços e Credenciamento, não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas, bem como cópia de documento sem autenticação, sob pena de desclassificação do licitante, devendo ser apresentada em envelopes distintos, indevassáveis, fechados ou lacrados, rubricados no local de seu fechamento, com os seguintes dizeres:

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE

CONVITE Nº. 001/2022

ENVELOPE Nº. 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DO CONVITE

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE

CONVITE Nº. 001/2022

ENVELOPE Nº. 02: “PROPOSTA DE PREÇOS”

DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DO CONVITE

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE

CONVITE Nº. 001/2022

ENVELOPE Nº. 03: “CRENCIAMENTO”
DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DO CONVITE
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

6.2 - Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias, podendo no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame, serem certificadas com o “Confere com original” (Art. 3º, II da Lei nº. 13.726/2018) pela CPL as documentações apresentadas, acompanhados dos referidos documentos originais para comparação e comprovação de sua autenticidade, exceto nos casos dispostos no item 5 do presente convite.

6.3 - Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

6.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

6.4.1 - se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.4.2 - se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.4.3 - se o licitante for a matriz e o executor da obra/serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for a filial e o executor da obra/serviço for a matriz, observando-se o disposto no subitem 6.4.2 quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

6.4.4 - serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante, observando-se o disposto nos itens 7, 8 e 9 deste edital.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1 - No Envelope nº. 01 “Documentos de Habilitação”, para efeito de habilitação, serão considerados os documentos relativos à:

7.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade do (s) sócio (s) da empresa;

b) Registro comercial constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de empresa individual; OU

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser cópias autenticadas na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ; OU

d) Inscrição do ato constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato e Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - Habilitação Fiscal:

- a) Prova de regularidade do Licitante com as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal;
- b) Certidão CONJUNTA de regularidade da Fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº. 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei nº. 8.036/90);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº. 12.440/2011;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.3 - Qualificação econômica financeira:

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata, ou Certidão de Recuperação Judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme disposto no **Acórdão 1201/2020 – TCU**, expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade expressamente, serão consideradas válidas quando o prazo não for superior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, salvo as exigências constantes no **item 6.4, subitem 6.4.3**.

7.1.4 - Qualificação Técnica:

- a) Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

7.1.5 - Outros documentos:

- a) Declaração expressa do responsável de que a empresa proponente tem total conhecimento e aceitações estipuladas no edital e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços.
- b) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores, conforme modelo constante no ANEXO V; A CPL verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> e <http://www.cnj.jus.br>).
- c) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.
- d) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios, administradores, empregados e controladores da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de Boa Vista ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.
- e) Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá o seu devido representante legal apresentar declaração de que atende o previsto no artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações incluídas pela Lei Complementar nº. 147/2014 e que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4, da referida Lei, informando ainda se a renda bruta é equivalente a “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”.
- f) Declaração de disponibilidade de alvará de funcionamento válido, a fim de que seja resguardada a efetiva execução do objeto licitado. **OBS.: A declaração poderá ser substituída pela apresentação da cópia (nos termos do item 6, subitem 6.2 e Art. 3º, II da Lei nº. 13.726/2018) do alvará de funcionamento da sede da licitante.**

8 – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA:

8.1 - O envelope nº. 02 “Proposta de Preços” deverá conter a Proposta de Preços da empresa, no qual exige-se que seja apresentado em envelope opaco, lacrado e devidamente identificado conforme dispõe o subitem 6.1 deste Edital.

8.2 - A PROPOSTA deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser redigida em papel timbrado da empresa, em idioma nacional, emitida por computador, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma clara, detalhada, legível, isenta de

emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando a data e identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

b) Conter a descrição do número do Convite;

c) Conter a descrição clara e detalhada do objeto e /ou serviços, obedecendo às especificações do **ANEXO I** deste Edital;

d) Conter a descrição dos preços, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

e) Conter a indicação dos dados bancários da Licitante;

f) Ser apresentada e preenchida, conforme modelo do **ANEXO X** deste Edital;

8.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas.

8.4- Os preços unitários deverão estar compatíveis com os apresentados pela Administração, independentemente do critério de julgamento pelo qual se processará a Licitação, sob pena de desclassificação.

8.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da apresentação dos envelopes;

8.5.1 - A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

8.6 - Exercer as demais obrigações previstas no item 8 do **Projeto Básico, ANEXO I**, deste Edital.

9 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1 - O representante legal do licitante deverá entregar, simultaneamente, à CPL os envelopes referentes aos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, à “PROPOSTA DE PREÇO” e o “CREDENCIAMENTO” impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital.

9.2 - Após a entrega dos envelopes à CPL, não será admitida a inclusão de qualquer documento, informações ou esclarecimentos que deveriam constar originalmente deles, ressalvadas a hipótese prevista no § 3.º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93 e as correções destinadas a sanar apenas falhas formais, hipóteses essas que serão analisadas pela CPL.

9.2.1 - Quando do exame da documentação de habilitação e da proposta de preços pela CPL:

a) serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre os preços unitários e totais, apenas o unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele (preço unitário), considerando-se para a Proposta o valor corrigido;

b) a falta de data, dados bancários e/ou assinatura/rubrica na proposta ou documentação somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes relativos aos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e à “PROPOSTA DE PREÇOS”, se credenciado para esse fim;

9.3 - O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº. 8666/93.

9.4 - Em cumprimento do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06 (**alterações dada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014**), para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

9.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da DOCUMENTAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5 - A não regularização da DOCUMENTAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6 - Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/06 para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

9.6.1 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço;

9.6.3 - Ocorrendo o “empate ficto”, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.6.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o julgamento da mesma, sob pena de preclusão, o qual será devidamente registrado em Ata da Sessão Pública, sendo concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da sessão para apresentação da proposta devidamente corrigida.

9.6.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.6.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).

9.7 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes e demais interessados, a CPL iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes Nº. 01 - “Documentos de Habilitação”, Nº. 02 - “Proposta de Preços” e Nº. 3 “Credenciamento”, os quais serão rubricados pelos componentes da CPL e pelos licitantes legalmente representados.

9.7.1 - Aberto o envelope Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e após conferência da documentação apresentada, a CPL suspenderá a sessão e verificará a habilitação parcial dos licitantes. Concluída a referida análise, o resultado será divulgado nos termos do subitem 9.19.

9.7.2 - **Serão inabilitados** os proponentes que não atenderem as exigências deste Convite e não preencherem os requisitos exigidos no item 7 e seus subitens.

9.7.2.1 - Todos os licitantes, HABILITADOS E INABILITADOS, poderão ser convocadas pela CPL, a manifestar renúncia expressa ao direito de recorrer ao resultado do julgamento de habilitação. Desta forma, comprovada a manifestação de todos os participantes, a CPL comunicará nova sessão para a abertura dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes HABILITADOS.

9.7.2.2 - Caso contrário, somente transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou após decidido os recursos eventualmente interpostos, será efetuada a abertura dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes habilitados.

9.8 - Serão recebidos e julgados os pedidos de recursos relativos a Habilitação/Inabilitação dos licitantes, se houver, conforme Art. 109, inciso e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

9.9 - As licitantes inteiramente regulares, conforme o disposto no item 7 do edital, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento das Propostas de Preços.

9.10 - Abertas as propostas de preços, o certame será suspenso para conferência da CPL do atendimento das exigências do edital, considerando o atendimento das especificações do objeto, cujo resultado será divulgado na forma do termo subitem 9.19.

9.11 - **No julgamento da licitação, atendendo aos interesses da Administração, necessariamente, a CPL levará em consideração, conforme o disposto no art. 45 da Lei nº. 8.666/93, a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, determinando que será vencedor o licitante que, apresentando a proposta de acordo com as especificações deste Edital, ofertar “O MENOR PREÇO GLOBAL”, efetuando-se a classificação por ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.**

9.12 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, **por sorteio**, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (art. 45, § 2º, da Lei nº. 8.666/93).

9.13 - Serão recebidos e julgados os pedidos de recursos relativos as propostas de preços dos licitantes, se houver, conforme Art. 109, inciso e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

9.14 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.15 - Os documentos contidos nos Envelopes Nº. 01 - “Documentos de Habilitação” e Nº. 02 - “Proposta de Preços” serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

9.16 - De todas as fases será lavrada Ata Circunstanciada, devendo constar obrigatoriamente da mesma toda e qualquer declaração, bem como os acontecimentos relevantes que digam respeito a presente licitação.

9.17 - Se ocorrer a suspensão da reunião e a mesma não puder ser realizada no dia, a CPL comunicará aos licitantes e aos interessados da data para divulgação, nos termos do subitem 9.19.

9.18 - Os envelopes das empresas “inabilitadas” e “desclassificadas” ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 60 (sessenta) dias, junto à Secretaria da CPL; findo este prazo, serão inutilizados.

9.19 - Os julgamentos e demais atos de interesse dos licitantes e pertinentes a esta licitação serão publicados no Diário do Município (D.O.M) ou em jornal de grande circulação ou publicado no mural da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme art. 22 §3º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.20 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá adotar as providências dispostas no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO:

10.1 - Em todas as fases da presente CONVITE caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos, em formato de petição e devidamente identificados, ao **protocolo da CPL**, no endereço constante no preâmbulo deste edital, ou **enviados** através do e-mail cartaconvite.boavista.rr@gmail.com, no horário das **08h:00min às 14h:00min**.

10.2.1 - **Os e-mails remetidos em horários diferentes do mencionado, serão recepcionados com a data do próximo dia útil.**

10.3 - **Não serão apreciados os recursos e as contrarrazões que forem apresentados fora do prazo previsto no artigo 109, incisos I, alíneas “a” a “f” c/c §3º, da Lei nº 8666/93, bem como se forem subscritos por representante que não comprove poder de representação legal.**

10.4 - O Município não se responsabilizará pelos recursos e contrarrazões que forem apresentados em endereços diversos dos indicados deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

10.5 - Havendo necessidade de cópia de documentos dos autos do processo, o interessado deverá apresentar solicitação através do e-mail cartaconvite.boavista.rr@gmail.com no horário das 08:00h às 14:00h, **ou protocolizar** pedido por escrito e devidamente identificado, com assinatura reconhecida em cartório competente, no endereço informado no Preâmbulo deste Edital, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8:00hrs as 14:00hrs.

10.5.1 - Os interessados em cópias impressas, deverão efetuar o pagamento de taxa correspondente aos custos da reprografia, por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual será expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças – SEPF.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Cumpridas as exigências legais da fase de abertura e julgamento do presente Edital, e decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou após a sua denegação, o resultado deste processo será submetido à apreciação da autoridade superior para homologação e adjudicação, e posteriormente publicado no Diário do Município (D.O.M) e/ou publicado no mural da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme art. 22 §3º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12 – DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - As obrigações das partes decorrentes desta Licitação constarão nas cláusulas do contrato, conforme minuta Anexo IX deste Edital, a ser firmado entre a proponente vencedora e o Município.

12.3 - A adjudicatária, tão logo seja convidada a firmar o Contrato, deverá retirá-lo e providenciar sua assinatura e restituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às penalidades previstas.

12.4 - A Administração poderá, quando a convocada deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes nos termos do disposto no § 2º do art. 64, independentemente da cominação do art. 81, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

12.6 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

12.7 - O objeto da licitação deverá ser recebido:

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inc. I, alínea “a” da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, nos termos do art. 73, inc. I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.8 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

12.9 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.10 - Os materiais deverão ser entregues na quantidade exata prevista na Ordem de Serviço nos termos especificados no Anexo I deste instrumento.

12.11 - Quanto ao preço, pagamento, reajuste, penalidades, rescisão contratual e demais obrigações contratuais deverão ser observadas as exigências contidas na minuta do contrato, anexo IX deste Edital.

13 – DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças –SEPF, até 30 (trinta) dias à efetiva entrega e instalação dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada pela CONTRATANTE e acompanhada das certidões de regularidade perante a Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Estadual, Concordata e Falência e as obrigações trabalhistas;

13.2 - Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

14 – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A fiscalização será realizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

14.2 - Demais informações referentes a fiscalização estão especificadas no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

15 – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no instrumento contratual, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme as penalidades previstas no **Item 16**, do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

15.2 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal, conforme previstas no **Item 15**, do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

15.3 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

16 – AS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - É facultado a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência, nos termos previstos no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2 - Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas pela CPL à luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

16.3 - O Município de Boa Vista reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

16.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

16.5 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

16.6 - A licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.7 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.8 - Poderão ser reconsiderados simples omissões ou erros formais na proposta ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

16.9 - A CPL poderá prestar esclarecimentos acerca deste Edital pelo telefone (95) 3621-1759/1756, ou em sua sala, localizada no prédio sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho –São Francisco, Boa Vista-RR, no horário de expediente do Município (horário de expediente das 08h:00min as 14h:00min).

16.10 - Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista, Roraima, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento Convocatório.

Local e data de Emissão:
Boa Vista-RR, 19/05/2022.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL
Decreto nº. 1458/P

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 613/2022 NUP 164614/2022

1 – DA APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, com fulcro no **Art. 23, inciso II, alínea a** e suas posteriores alterações pelo **Decreto nº 9.412/2018**: elaboramos o presente Termo de Referência com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade, e ainda, configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais para a contratação da aquisição descrita no item 2 deste. O processo licitatório deverá obedecer a modalidade CONVITE.

2 – DO OBJETO

O presente **Termo de Referência** tem como objeto a aquisição de mobiliários, a fim de atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, conforme Termo de Referência – Anexo I.

3 – DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de mobiliário visa atender a Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, uma vez que o prédio passa por reformas com instalações modernas, necessitando assim de mobiliário ergonomicamente projetado para realização das atividades laborais. Visa ainda, a otimização do espaço físico com a montagem de móveis com dimensões adequadas para atender as necessidades funcionais de cada setor.

Bem como a previsão de inauguração da sede da Agência marcada para o dia 30 de maio do corrente ano.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes com a aquisição e instalação do objeto da licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **1101**

Funcional Programática: **04.122.0051.2191**

Elemento de despesa: **4.4.90.52.00**

Fonte: **Recursos Próprios**

5 – DO VALOR ESTIMADO

5.1 De acordo com o levantamento dos materiais a serem adquiridos, relacionados na Especificação Técnica, o valor estimado é de **R\$ 96.792,42 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá:

6.1.1 Fornecer os materiais conforme as discriminações exaradas no anexo I deste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade;

6.1.2 Substituir os materiais fornecidos que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

- 6.1.3** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho e adimplemento do objeto pactuado;
- 6.1.4** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejarem a sua habilitação;
- 6.1.5** efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à entrega e instalação dos materiais contratados;
- 6.1.6** Entregar os materiais do objeto especificados neste termo, em conformidade com as descrições constantes com a proposta apresentada e quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.1.7** A CONTRATADA deverá designar um preposto aceito pela administração, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 6.1.8** Deverá ser entregue à CONTRATANTE, no início da entrega e instalação dos materiais, a carta de indicação do preposto, assinada pelo representante legal da empresa;
- 6.1.9** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, na cidade de Boa Vista, para representá-lo durante o período de entrega e instalação dos materiais;
- 6.1.10** O preposto, uma vez indicado formalmente pelo representante legal da empresa e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para, juntamente com o servidor designado para esse fim, tratar de todos os assuntos pertinentes à entrega e instalação dos materiais, relativos à sua competência;
- 6.1.11** Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE observando as mesmas formalidades exigidas quando da primeira apresentação do preposto;
- 6.1.12** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.1.13** Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que contrair com vistas à entrega e instalação, excluindo, desde já, a responsabilidade solidária da CONTRATANTE por tais dívidas, a exemplo: taxa de deslocamento, alimentação, hospedagem, frete, entre outros;
- 6.1.14** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores, inclusive para atendimentos em casos de emergência;
- 6.1.15** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico financeira;
- 6.1.16** Ficará a cargo da CONTRATADA, o transporte dos empregados, hospedagem, alimentação, frete, ou outras taxas para o cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.1.17** Assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
- 6.1.18** Emitir nota fiscal em nome da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, CNPJ 45.785.124/0001-68, conforme Decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009.

6.2 Caberá a **CONTRATANTE**:

- 6.2.1** Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega e instalação dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

- 6.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quanto à entrega e instalação dos materiais;
- 6.2.3** Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados pelo recebimento do objeto do contrato, completo e livre acesso aos locais de entrega e instalação dos materiais, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 6.2.4** Permitir o livre acesso aos servidores do órgão CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao contrato ora firmado, bem como aos locais que receberá o respectivo objeto;
- 6.2.5** Facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Contrato, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;
- 6.2.6** Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 6.2.7** Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega e instalação dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 6.2.8** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 7.1** – Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:
- 7.1.1** – Habilitação jurídica;
- 7.1.2** – Regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.1.3** – Qualidade Econômico-Financeiro.

8 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1** O critério de julgamento das propostas de preços será por **Menor Preço**;
- 8.2** A proponente deve indicar na sua proposta os preços unitário e total, contabilizando os custos de materiais e mão de obra para entrega, transporte, montagem, instalação, e demais procedimentos necessários para o pleno atendimento do objeto no certame. Assim como, quaisquer tributos, custos, despesas diretas ou indiretas, despesas extras e necessárias não especificadas neste termo, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação. **8.3** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação.
- 8.4** A LICITANTE deverá indicar o prazo de garantia dos materiais, em conformidade com os prazos fixados no ANEXO I, com vigência a contar da data de emissão da nota fiscal dos itens.

9 – DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 9.1** A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93;
- 9.2** A empresa CONTRATADA deverá apresentar cronograma de Instalação à CONTRATANTE para seja definido mediante acordo entre as partes a data da instalação.
- 9.3** O prazo de entrega e instalação dos materiais deverá ser até **26 de maio de 2022**, a contar da data de Recebimento da **Ordem de Fornecimento do Material**, expedida pela Diretoria da AME,

este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA deverá entregar e instalar os materiais nos termos do instrumento contratual, sendo responsável por todas as despesas inerentes a entrega e instalação, devendo ainda obedecer ao prazo preestabelecido no subitem

9.4 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será realizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

10.2 A Diretoria da AME prestará todo apoio técnico necessário, a empresa vencedora, para a perfeita execução do objeto;

10.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

10.4 A CONTRATADA deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que for a julgados necessários a execução do objeto;

10.5 a existência e a atuação da fiscalização em nada restringem responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

11 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, situado na Rua Floriano Peixoto nº 214 - Centro no Município de Boa Vista, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira;

11.2 Ao término da entrega dos móveis e instalações, o fiscal fará seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os materiais foram entregues e instalados conforme ANEXO I;

11.3 O período de inspeção será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório;

11.4 Se eventualmente for detectado problema na entrega e instalação dos materiais, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções/substituições que deverão ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação.

12 – DA GARANTIA

12.1 Devem ser oferecidas garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos objeto desse Termo;

- 12.2** Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;
- 12.3** Serão devolvidos os equipamentos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;
- 12.4** Deverão ser garantidas as trocas dos equipamentos por parte da CONTRATADA, dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;
- 12.5** O prazo estabelecido para troca e/ ou substituição especificada no item **12.3 e 12.4**, será de 20 (vinte) dias, após comunicação da contratante.
- 12.6** No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- 12.7** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos equipamentos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;
- 12.8** Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos materiais que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento;
- 12.9** Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória à utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;
- 12.10** serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme ANEXO I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a empresa fornecedora obrigada a proceder à troca imediata, sob pena de multa.

13 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças –SEPF, até 30 (trinta) dias à efetiva entrega e instalação dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada pela CONTRATANTE e acompanhada das certidões de regularidade perante a Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Estadual, Concordata e Falência e as obrigações trabalhistas;
- 13.2** Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

14. DAS ALTERAÇÕES

- 14.1** O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

15– DA RESCISÃO

- 15.1** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;
- 15.2** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

16 – DAS PENALIDADES

- 16.1** O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará,

garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

16.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- Multas.

16.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrências	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do Contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcelado Contrato não executado.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

16.4 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

16.5 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

16.6 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

16.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

16.9 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

16.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.11 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.12 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

16.13 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

16.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.15 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n.º. 8.078/90 – Código de Defesa Consumidor;

17.2 O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93;

17.3 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

17.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista – RR, 12 maio de 2022.

Elaborador por:

(assinado digitalmente)
Maria do Socorro Freitas Gomes
GECOF/AME

De acordo:

(assinado digitalmente)
PEDRO LUIS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente – AME

OBS: Os originais estão devidamente assinados nos autos do processo

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Armário fechado em MDF com 02 portas, com 03 prateleira, medindo 1,62 m de altura, 0,90 cm largura, 0,41cm profundidade, tampo de 25 mm.	Unid.	10
02	Armário baixo em MDF, medindo 74 cm de altura, 80 cm de largura, 40 cm de profundidade.	Unid.	10
03	Mesa de reunião redonda com 1 m de diâmetro, 74 cm de altura, tampo em MDF 15 mm.	Unid.	2
04	Mesa basculante slim com tampo dobrável medindo 120 x 74 x 70 cm com rodízio.	Unid.	10
05	Mesa em MDF com tampo de 15 mm medindo 1,70 x 0,70 cm com gaveteiro de duas gavetas lateral.	Unid.	2
06	Estação de atendimento em MDF medindo altura 1,20 m, largura 1 m, profundidade 0,80 m.	Unid.	9
07	Balcão de atendimento em formato L em MDF medindo 1,40 x 1,40 x 1,10 m.	Unid.	1
08	Cadeira fixa com 4 pés, estrutura em ferro preto, encosto e assento em polipropileno injetado na cor preta.	Unid.	15
09	Cadeira giratória tipo secretária com espuma expandida, estrutura preta, base gás, com regulagem de altura no encosto, acabamento do encosto e assento em tecido PP na cor preta.	Unid.	15
10	Cadeira giratória presidente, sistema relax, braço SL, regulagem de altura, base gás, regulagem da altura na cadeira, aranha com polaina, estrutura preta, pintura epóxi preto, espuma injetada, com alta resistência, acabamento em tecido PP na cor preta.	Unid.	2
11	Suporte para CPU em MDF om as seguintes dimensões: 0,59 cm de altura, 0,24 cm de largura e 48 cm de profundidade.	Unid.	1

Garantia

- **PARA MESAS E ARMÁRIOS:** Mínima de 05 (cinco)anos nos componentes em MDP e MDF contra defeitos de fabricação, oxidação das partes metálicas e desgaste ou desprendimento de componentes. Mínima de 05 (dois) anos nos componentes metálicos contra defeitos de fabricação, oxidação e desgaste ou desprendimento de componentes.
- **PARA CADEIRAS E POLTRONAS:** Mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação, oxidação das partes metálicas, degradação do revestimento e desgaste de rodízios.

OBS: Os originais estão devidamente assinados nos autos do processo

ANEXO II

Ref.: CONVITE nº. 001/2022

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. nº. _____, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº. _____, para representá-la perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, nos atos relacionados ao **CONVITE nº. 001/2022**, podendo para tanto formular proposta de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2022.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

Obs.: O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado de cópia AUTENTICADA do documento de identidade do credenciado e de cópia AUTENTICADA do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente. Será aceito também, a apresentação nesta fase, dos originais dos documentos acima citados, para conferência pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

a) Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora dos Envelope nº. 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e Envelope nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

ANEXO III

Ref.: CONVITE nº. 001/2022

MODELO DE PROCURAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. nº. _____, por seu (sua) representante legal abaixo-assinado, credencia o(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o número, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº. _____, para representá-la junto ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA nos atos relacionados com ao **CONVITE** nº. 001/2022, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2022.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

ANEXO IV

Ref.: CONVITE nº. 001/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPÕE
DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. nº. _____, declara em atendimento ao Edital de **CONVITE** nº. 001/2022, que tem por objeto _____, que tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no Edital e dispõe de equipamentos necessário a execução dos serviços.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2022.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

ANEXO V

Ref.: CONVITE nº. 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. nº. _____, declaro, sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2022.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

OBS.: A CPL verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.

ANEXO VI

Ref.: CONVITE nº. 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. nº. _____, declaro, para efeito de habilitação na **CONVITE** nº. 001/2022, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2022.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

ANEXO VII

Ref.: CONVITE nº. 001/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADO SEM VÍNCULO COM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.**

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. nº. _____, declaro, para efeito de habilitação na **CONVITE** nº. 001/2022, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de funcionários vinculados ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2022.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

ANEXO VIII

Ref.: CONVITE nº. 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

Ademais, declara que:

() **SIM**, está apta e tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

() **NÃO**, não tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2022.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário, _____, brasileiro (a), (profissão), (estado civil) portador (a) do RG sob o nº. _____, devidamente registrado no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, Bairro _____, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. _____, com sua sede na Avenida/Rua _____, nº. _____, Bairro, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de _____ (NIRE) nº. _____ - _____, Protocolo ____/____ - ____ de ____/____/____, sob o nº. _____, neste ato representada por sócio/representante/procurador (a), o Sr. (a) _____, brasileiro (a), casado/solteiro (a), _____, identidade nº. _____, CPF (MF) nº. _____, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de mobiliários, a fim de atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato decorre de processo licitatório, na modalidade de Convite, em regime de execução sob preço global, com fundamento no Artigo 22, Inciso III, Parágrafo 3º, combinado com o Artigo 23, Inciso II. Alínea “a” e Artigo 45, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Convite nº. 001/2022, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de _____, seus Anexos e demais elementos constantes do processo nº. 009652/22 – SEPF/AME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

3.1 - A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93;

3.2 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar cronograma de Instalação à CONTRATANTE para seja definido mediante acordo entre as partes a data da instalação.

3.3 - O prazo de entrega e instalação dos materiais deverá ser até **26 de maio de 2022**, a contar da data de Recebimento da **Ordem de Fornecimento do Material**, expedida pela Diretoria da AME,

este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela CONTRATANTE.

3.4 - A CONTRATADA deverá entregar e instalar os materiais nos termos do instrumento contratual, sendo responsável por todas as despesas inerentes a entrega e instalação, devendo ainda obedecer ao prazo preestabelecido no subitem

3.5 - Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, situado na Rua Floriano Peixoto nº. 214 - Centro no Município de Boa Vista, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira;

3.6 - Ao término da entrega dos móveis e instalações, o fiscal fará seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os materiais foram entregues e instalados conforme ANEXO I;

3.7 - O período de inspeção será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório;

3.8 - Se eventualmente for detectado problema na entrega e instalação dos materiais, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções/substituições que deverão ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias à efetiva entrega e instalação dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada pela CONTRATANTE e acompanhada das certidões de regularidade perante a Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Estadual, Concordata e Falência e as obrigações trabalhistas;

4.3 - Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Termo de Referência, aqui não transcritas, compete à **CONTRATADA**:

- 6.1.1** - Fornecer os materiais conforme as discriminações exaradas no anexo I do Termo de Referência, sob pena de responsabilidade;
- 6.1.2** - Substituir os materiais fornecidos que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.1.3** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho e adimplemento do objeto pactuado;
- 6.1.4** - Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejarem a sua habilitação;
- 6.1.5** - efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à entrega e instalação dos materiais contratados;
- 6.1.6** - Entregar os materiais do objeto especificados neste instrumento, em conformidade com as descrições constantes com a proposta apresentada e quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.1.7** - A CONTRATADA deverá designar um preposto aceito pela administração, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 6.1.8** - Deverá ser entregue à CONTRATANTE, no início da entrega e instalação dos materiais, a carta de indicação do preposto, assinada pelo representante legal da empresa;
- 6.1.9** - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, na cidade de Boa Vista, para representá-lo durante o período de entrega e instalação dos materiais;
- 6.1.10** - O preposto, uma vez indicado formalmente pelo representante legal da empresa e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para, juntamente com o servidor designado para esse fim, tratar de todos os assuntos pertinentes à entrega e instalação dos materiais, relativos à sua competência;
- 6.1.11** - Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE observando as mesmas formalidades exigidas quando da primeira apresentação do preposto;
- 6.1.12** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.1.13** - Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que contrair com vistas à entrega e instalação, excluindo, desde já, a responsabilidade solidária da CONTRATANTE por tais dívidas, a exemplo: taxa de deslocamento, alimentação, hospedagem, frete, entre outros;
- 6.1.14** - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores, inclusive para atendimentos em casos de emergência;
- 6.1.15** - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico financeira;
- 6.1.16** - Ficar a cargo da CONTRATADA, o transporte dos empregados, hospedagem, alimentação, frete, ou outras taxas para o cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.1.17** - Assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.
- 6.1.18** - Emitir nota fiscal em nome da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, CNPJ: 45.785.124/0001-68, conforme Decreto nº. 129/E de 22 de julho de 2009.
- 6.2** - Caberá a **CONTRATANTE**:

- 6.2.1** - Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega e instalação dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 6.2.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quanto à entrega e instalação dos materiais;
- 6.2.3** - Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados pelo recebimento do objeto do contrato, completo e livre acesso aos locais de entrega e instalação dos materiais, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 6.2.4** - Permitir o livre acesso aos servidores do órgão CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao contrato ora firmado, bem como aos locais que receberá o respectivo objeto;
- 6.2.5** - Facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Contrato, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;
- 6.2.6** - Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 6.2.7** - Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega e instalação dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 6.2.8** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 11.01, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** n°. ____, de ____/____/2022, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1** - O critério de julgamento das propostas de preços será por **Menor Preço**;
- 8.2** - A proponente deve indicar na sua proposta os preços unitário e total, contabilizando os custos de materiais e mão de obra para entrega, transporte, montagem, instalação, e demais procedimentos necessários para o pleno atendimento do objeto no certame. Assim como, quaisquer tributos, custos, despesas diretas ou indiretas, despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação.
- 8.3** - Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação.
- 8.4** - A LICITANTE deverá indicar o prazo de garantia dos materiais, em conformidade com os prazos fixados no ANEXO I, com vigência a contar da data de emissão da nota fiscal dos itens.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - A fiscalização será realizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei n°. 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;
- 9.2** - A Diretoria da AME prestará todo apoio técnico necessário, a empresa vencedora, para a perfeita execução do objeto;

9.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

9.4 - A CONTRATADA deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que for a julgados necessários a execução do objeto;

9.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

10.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

10.3 - O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e/ou a aplicação pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste instrumento.

10.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei nº. 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- Multas.

10.3 - As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrências	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do Contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcelado Contrato não executado.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

10.4 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.5 - A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

10.6 - Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

10.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.8 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

10.9 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.10 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11 - A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.12 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

10.13 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

10.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.15 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 - Devem ser oferecidas garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos objeto desse instrumento;

12.2 - Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

12.3 - Serão devolvidos os equipamentos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

12.4 - Deverão ser garantidas as trocas dos equipamentos por parte da CONTRATADA, dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;

12.5 - O prazo estabelecido para troca e/ ou substituição especificada no item **12.3 e 12.4**, será de 20 (vinte) dias, após comunicação da contratante.

12.6 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

12.7 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos equipamentos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

12.8 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos materiais que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento;

12.9 - Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória a utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;

12.10 - Serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme ANEXO I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a empresa fornecedora obrigada a proceder à troca imediata, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa Consumidor;

13.2 - O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93;

13.3 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

13.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:

2. CIC:

ANEXO X

PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO

CONVITE nº. 001/2022

Boa Vista-RR, ____ de ____ de 2022.

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER DEVOLVIDO EM ENVELOPE LACRADO ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 26 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Armário fechado em MDF com 02 portas, com 03 prateleira, medindo 1,62 m de altura, 0,90 cm largura, 0,41cm profundidade, tampo de 25 mm.	Unid.	10		
02	Armário baixo em MDF, medindo 74 cm de altura, 80 cm de largura, 40 cm de profundidade.	Unid.	10		
03	Mesa de reunião redonda com 1 m de diâmetro, 74 cm de altura, tampo em MDF 15 mm.	Unid.	2		
04	Mesa basculante slim com tampo dobrável medindo 120 x 74 x 70 cm com rodízio.	Unid.	10		
05	Mesa em MDF com tampo de 15 mm medindo 1,70 x 0,70 cm com gaveteiro de duas gavetas lateral.	Unid.	2		
06	Estação de atendimento em MDF medindo altura 1,20 m, largura 1 m, profundidade 0,80 m.	Unid.	9		
07	Balcão de atendimento em formato L em MDF medindo 1,40 x 1,40 x 1,10 m.	Unid.	1		
08	Cadeira fixa com 4 pés, estrutura em ferro preto, encosto e assento em polipropileno injetado na cor preta.	Unid.	15		
09	Cadeira giratória tipo secretária com espuma expandida, estrutura preta, base gás, com regulagem de altura no encosto, acabamento do encosto e assento em tecido PP na cor preta.	Unid.	15		

10	Cadeira giratória presidente, sistema relax, braço SL, regulagem de altura, base gás, regulagem da altura na cadeira, aranha com polaina, estrutura preta, pintura epóxi preto, espuma injetada, com alta resistência, acabamento em tecido PP na cor preta.	Unid.	2		
11	Suporte para CPU em MDF om as seguintes dimensões: 0,59 cm de altura, 0,24 cm de largura e 48 cm de profundidade.	Unid.	1		

Obs.: Os produtos cotados deverão conter obrigatoriamente, especificações tais como: marca peso, medida, quantidades, garantias e assistência técnica, se for o caso;

Total dos materiais ou serviços: R\$ _____

Local de entrega: _____

Prazo de Validade: _____

Prazo de Entrega: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Boa Vista - RR, 26/05/2022. Ass. e carimbo do proponente: _____